

**EMENDA Nº CCT.**  
(ao PLC Nº. 30, de 2011)

Acrescente-se o Inciso XVII ao Art. 3º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º -

.....  
.....  
.....  
.....

XVII - pagamento por serviços ambientais: a retribuição monetária ou não, referente às atividades humanas de preservação, conservação, manutenção, proteção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais, amparados por programas específicos;

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa acrescentar no artigo que trata das definições do Projeto de Lei novo mecanismo a ser considerado que trará a legislação brasileira ao estado da arte do que vem sendo praticado no mundo. O pagamento por serviços ambientais permite à sociedade garantir os valores necessários para recuperação dos eventuais danos à natureza causados pela ação antrópica.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO